



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA  
CONTROLADORIA INTERNA**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 20180078 - PREGÃO**

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de construção, destinada a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santarém Novo/PA e suas secretarias, para atender por um período de doze meses.

**Senhora Presidente da CPL,**

Em resposta à solicitação de Vossa Senhoria para que elaborem parecer sobre a Minuta do Contrato referente à licitação instrumentalizada no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

**RELATÓRIO:**

1. Os autos decorrem acerca do processo licitatório que versa sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de material de construção, destinada a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santarém Novo/PA e suas secretarias, para atender por um período de doze meses.
2. Verificou-se a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme disposições do art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.
3. Consta a solicitação/requisição do objeto, devidamente assinado pelo Sr. Wilson de Oliveira Filho (Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura).
4. A solicitação/requisição citada acima feita pelo Secretário de Obras e Infraestrutura tem como anexo termo de referência.
5. O contador responsável pela escrituração e demonstração contábil e execução financeira e orçamentária desta Prefeitura, Sr. Raimundo Edson Amorim Santos, certificou nos autos a existência de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes do contrato em epígrafe.
6. Consta nos autos a autorização da autoridade competente (prefeito municipal) para a abertura da licitação, conforme leciona o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.
7. Houve a devida análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica do município, cumprindo, desta maneira, a previsão do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA  
CONTROLADORIA INTERNA**

9. São esses os antecedentes.

**CONCLUSÃO:**

10. Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo trazido à baila, restando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no processo, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a administração pública, opina pela validação da minuta do contrato.

11. É o parecer. ***Salvo Melhor Juízo.***

Santarém Novo/PA, 11 de Setembro de 2018.

***Marcus Cesar Silva do Nascimento Junior.***

Controlador Geral de Controle Interno

Decreto nº 010/2018